

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CASTANHAL**

### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, de conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridos fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º. As Atividades Complementares têm como objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas, que contribuam para sua formação, possuindo relação com as Diretrizes Curriculares dos Cursos.

Art. 3º. Compreendem-se como Atividades Complementares as atividades didático-pedagógicas, não previstas no desenvolvimento dos componentes curriculares de cada Curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do Curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na própria FCAT ou em instituições públicas ou privadas, desde que contribuam para a formação do discente e assegurando o objetivo previsto no Art. 2º deste Regulamento.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

Art. 5º. As atividades complementares dos cursos de graduação devem ser realizadas nas modalidades de Ensino, Extensão e Pesquisa, e Socioculturais conforme quadro abaixo:

#### **Quadro 01**

#### **I - ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</b>
Participação em eventos realizados pela FCAT. Organização de eventos.	Carga Horária do evento. Carga Horária : 10 horas.	Relação dos participantes; Portaria da Diretoria da FCAT ou Declaração do Coordenador do Curso ou

		do Coordenador evento.
Participação em eventos realizados por outra IES credenciada pelo MEC ou por organizações públicas e privadas reconhecidas pela FCAT.	Carga Horária do evento, especificada no certificado.	Certificado, Atestado, Declaração, conforme Art. 09 desta Resolução.
Disciplinas cursadas em outros cursos de graduação da FCAT ou de outra Instituição de Ensino Superior, credenciada pelo MEC, na área de formação ou em áreas afins – nas modalidades presenciais ou a distância.	Carga Horária: 60 horas para Bacharelado e Licenciatura e 40 horas para Tecnológico.	Histórico Escolar e Programa da Disciplina no original e cópia com timbre da instituição.
Cursos de Línguas Estrangeiras e de Informática, cursados em instituições judicialmente constituídas, com carga horária total mínima de 160 horas, desde que, reconhecidamente relevantes para a formação profissional e aprovados pela Coordenação do Curso.	Carga Horária: 30 horas.	Certificado do curso ou documento legal da instituição no original e cópia com timbre da instituição.
Monitoria em disciplinas pertencentes à Matriz Curricular dos Cursos da FCAT.	Carga Horária: 60 horas.	Declaração da Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica.
Estágio Não Obrigatório na área do curso, com duração de, no mínimo, 3 (três) meses, desde que conveniado com o NIP/FCAT.	Carga Horária: 40 horas para Bacharelado e Licenciatura e 30 horas Tecnológico.	Declaração do NIP/FCAT.
Participação no Colegiado de Curso, Conselho Superior e representante	Carga Horária: 10 horas.	Resolução do CONSU ou Portaria da Diretoria Geral

de turma.		ou Declaração da CAPSI.
Participação em visitas técnicas, trabalhos de campo, viagens de estudo, desde que não façam parte da avaliação continuada do processo ensino aprendizagem.	Carga Horária: 20 horas.	Declaração da Coordenação de Curso, conjuntamente, com o docente da disciplina.
Participação em Cursos de Educação a Distância, desde que sejam afins ao curso do discente.	Carga Horária: 20 horas.	Certificado ou Atestado, com timbre da Instituição.
Participação em audiências judiciais, no período da graduação.	Carga Horária: 30 horas.	Ata da sessão ou declaração expedida por autoridade competente.

## II - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</b>
Participação ativa, em projetos de extensão, registrados na Coordenação de Extensão, na categoria de bolsistas ou voluntários, com orientação docente, inclusive de natureza comunitária, na área de formação profissional do discente.	Carga Horária: 60 horas para Bacharelado e Licenciatura e 40 horas para Tecnológico.	Declaração do Coordenador de Extensão ou Curso, conjuntamente, com o docente responsável pelo projeto.
Participação em eventos do Programa de Extensão da FCAT.	Carga Horária do evento.	Certificado ou Atestado ou Declaração da Coordenação de Extensão.
Participação, ativa, em	Carga Horária: 10 horas.	Portaria do Diretor Geral ou

comissão organizadora de evento de extensão, coordenada pela FCAT ou por outras IES credenciadas pelo MEC.		Declaração da Coordenação de extensão ou pesquisa e pós-graduação.
Participação em eventos e projetos da Empresa FCAT Júnior.	Carga Horária Projetos: 60 horas. Carga Horária Eventos: 40 horas.	Certificado ou documento emitido e assinado pelo Coordenador da FCAT Júnior.

### III - ATIVIDADES DE PESQUISA

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>
Participação em projetos de pesquisa, reconhecidos pela Faculdade de Castanhal, sob orientação docente.	Carga Horária: 60 horas para Bacharelado e Licenciatura e 50 horas para Tecnológico.	Declaração do Coordenador do Projeto ou Coordenador de Curso.
Participação em eventos de iniciação científica com apresentação de trabalho.	Carga Horária: 50 horas para o primeiro autor e 30 horas para coautoria.	Cópia da Publicação ou declaração da comissão de editoração ou comprovante de aceite do trabalho científico da Instituição promotora.
Publicações em revistas e periódicos científicos com classificação no Qualis CAPES.	Carga Horária: 60 horas.	Cópia da Publicação ou declaração da comissão de editoração ou comprovante do aceite do trabalho científico da Instituição promotora.
Participação em defesas de Monografia, Defesas de Dissertação de Mestrado, defesas de Teses de Doutorado de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo MEC.	Carga Horária: 10 horas.	Declaração assinada pelo Coordenador da Banca ou Coordenador do Curso da Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

#### IV- ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>
Participação nos Programas Sociais e Culturais da FCAT.	Carga Horária: 10 horas.	Declaração da Coordenação de Curso ou Coordenação de Apoio Psicopedagógico- CAPSI.
Participação, como voluntário, nos trabalhos de ações sociais, na área do curso com anuência da FCAT.	Carga Horária: 20 horas.	Declaração da Coordenação do Curso ou da CAPSI.
Participação em sessões de exibição de filmes comentados e relevantes à formação profissional e reconhecidos pela FCAT.	Carga Horária: 10 horas.	Declaração da Coordenação de Curso e relatório.
Participação em ações solidárias como: doação de sangue e medula óssea na campanha da FCAT em parceria com o Hemopa/PA.	Carga Horária: 05 horas.	Declaração da Coordenação de Apoio Psicopedagógico-CAPSI.
Participação ou visitas em exposições, museus, específicos da área do curso, com anuência do Coordenador do Curso.	Carga Horária: 05 horas.	Ticket da exposição e relatório.
Participação nos Projetos Culturais da FCAT.	Carga Horária: 05 horas.	Declaração da CAPSI ou da Coordenação do Curso e relatório.
Premiação em concursos acadêmicos relacionados com o objetivo do curso.	Carga Horária: 10 horas.	Comprovante da premiação.
Trabalho Voluntário na área	Carga Horária: 30 horas.	Carta da Instituição em

do curso, com anuência do coordenador.		papel timbrado com carimbo do CNPJ e relatório.
--	--	---

### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 6º. Os discentes devem cumprir as horas de Atividades Complementares conforme quadro 02 (dois) deste Regulamento.

Parágrafo Único: O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é um dos requisitos para a conclusão de curso e colação de grau.

Art. 7º. As Atividades Complementares são desenvolvidas pelos discentes a partir de seu ingresso no curso até a conclusão do último semestre, inclusive no período de férias acadêmicas.

Art. 8º. As cargas horárias de atividades complementares para integralização de cada curso estão descritas no Quadro 02, abaixo:

**Quadro 02**

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
<b>BACHARELADO</b>	
Administração	200
Ciências Contábeis	200
Direito	200
Enfermagem	240
<b>LICENCIATURA</b>	
Ciências Biológicas	200
História	200
Pedagogia	240
<b>TECNOLÓGICO</b>	
Análise e Desenvolvimento de Sistema	100

Agronegócio	100
Marketing	100
Redes de Computadores	100

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 9º. Para aproveitamento das Atividades Complementares o discente deve comprovar sua participação com certificados ou atestados ou declarações ou relatórios, constando a instituição organizadora, logomarca, local, data, carga horária do evento e assinatura do representante legal.

§ 1º As atividades oferecidas pela Faculdade de Castanhal serão analisadas pela Coordenação do curso e posteriormente encaminhadas à Secretaria Acadêmica para registro, com o nome dos participantes, a modalidade e a carga horária a ser integralizada.

§ 2º As Coordenações de Atividades do Programa de Extensão, Programa de Pesquisa e Outros Programas Acadêmicos da Faculdade de Castanhal encaminharão a relação com o nome dos discentes e a carga horária do evento para a Coordenação do Curso analisar as cargas horárias e posteriormente encaminhar à Secretaria Acadêmica para registro no sistema Acadêmico.

§ 3º Para a integralização total da carga horária de atividades complementares, o discente deve realizá-las em, pelo menos, 2 (duas) das modalidades mencionadas no art. 5º deste Regulamento, independentemente de ter integralizado o total da carga horária de atividades complementares de cada curso.

§ 4º. Para comprovação da carga horária em Atividade Complementar, o Coordenador de Curso considerará as atividades cursadas pelo discente desde que apresentadas, via protocolo, dentro do semestre de realização dos mesmos, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 5º As atividades realizadas pelo discente nos intervalos de recesso ou férias da Faculdade deverão ser apresentados no semestre seguinte, obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 6º. Os discentes oriundos de ingresso pelo processo seletivo especial (vestibulinho) que possuem comprovação de atividades realizadas enquanto

alunos das IES de origem deverão apresentar essa documentação no decorrer do primeiro semestre que iniciar o curso na FCAT.

Parágrafo Único: As disciplinas não creditadas para aproveitamento poderão ser creditadas como Atividades Complementares de acordo com o Art. 5º, Quadro I, devidamente analisadas pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 10. A Coordenação das Atividades Complementares é de competência da Coordenação de Curso, Coordenações de Extensão e Coordenação de Pesquisa, que conjuntamente devem definir as atividades de orientação ao discente e da administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso ou Coordenador Adjunto:

- I. informar aos discentes, no início do semestre, a importância da Atividade Complementar na vida acadêmica de cada discente;
- II. encaminhar, a cada semestre, à Coordenação de Extensão, o cronograma de eventos para compor o Calendário do Programa de Extensão;
- III. acompanhar e controlar a participação dos discentes em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;
- IV. analisar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos discentes, das atividades complementares realizadas na FCAT e fora da FCAT;
- V. enviar à secretaria acadêmica o resultado da avaliação das Atividades Complementares de cada discente, para os registros cabíveis;
- VI. cumprir o regulamento e regimento da FCAT no que se refere às atividades complementares;

Art. 12. Compete às Coordenações de Extensão e Pesquisa:

- I. elaborar, juntamente com o Coordenador de Curso, o calendário geral de atividades de extensão ou pesquisa, que serão creditadas como Atividades Complementares, ofertadas pela Faculdade;
- II. divulgar o calendário geral de atividades que serão validadas como Atividades Complementares, na página e nos quadros de avisos da FCAT;
- III. encaminhar, ao coordenador de curso, a lista dos discentes, com as informações referentes às atividades de extensão e/ ou pesquisa (nome do

curso, carga horária e carga horária efetivamente cursada), para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica;

- IV. produzir modelos de relatórios para as atividades que exijam esse documento como comprovante;
- V. incluir no relatório semestral do curso as atividades complementares realizadas pela FCAT;
- VI. emitir certificados dos eventos de extensão ou pesquisa quando for o caso;
- VII. cumprir o regulamento e regimento da FCAT no que se refere às atividades complementares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DOS DISCENTES**

Art. 13. Compete aos discentes de cada curso:

- I. buscar informações das normas institucionais e suas eventuais atualizações no site, nos quadros de avisos e/ou nas secretarias de cursos da FCAT, referentes às atividades complementares;
- II. esclarecer as dúvidas sobre a aplicação deste regulamento, observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico, junto à Coordenação do Curso;
- III. participar dos eventos promovidos pela FCAT e curso na sua totalidade, e assinar a frequência;
- IV. encaminhar ao Coordenador do Curso, via protocolo, a validação das atividades complementares realizadas fora da Faculdade, juntamente com os documentos comprobatórios, anexando cópia e apresentando o original, para serem conferidos no protocolo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- V. acompanhar, no sistema educacional acadêmico, a integralização da carga horária das atividades complementares;
- VI. cumprir o regulamento e regimento da FCAT no que se refere às atividades complementares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PRAZO PARA O DISCENTE PROTOCOLAR AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS FORA DA FCAT**

Art. 14. As atividades complementares realizadas fora da FCAT, para validação, devem ser requeridas via protocolo, ao Coordenador do Curso, acompanhadas dos

comprovantes no original e uma cópia, observando o prazo semestral, estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º As cargas horárias definidas nos respectivos certificados ou outro documento de atividades realizadas fora da FCAT, apresentados pelo discente para crédito das atividades, não representarão, necessariamente, a carga horária atribuída para o crédito da carga horária em atividades complementares.

§ 2º. A análise e validação da carga horária mencionada no *caput* compete ao Coordenador do Curso ou Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Não são consideradas Atividades Complementares:

- I. As atividades de Nivelamento;
- II. As atividades realizadas em períodos anteriores ao ingresso do curso;
- III. Componentes curriculares de cursos de pós-graduação;
- IV. Os trabalhos e atividades quando avaliados pelo processo ensino aprendizagem das disciplinas da matriz curricular do curso;
- V. As disciplinas validadas para aproveitamento de estudos;
- VI. Os cursos a distância que não são afins ao curso do discente.

Art. 16. Os discentes que não cumprirem a carga horária mínima exigida pelas Atividades Complementares de cada curso, até o último prazo estabelecido no calendário acadêmico do semestre, estarão impedidos de obter o grau e ficarão em Dependência.

Art. 17. Para os discentes que se enquadrarem no Artigo anterior é obrigatória a realização da matrícula no semestre subsequente até a integralização total das horas das Atividades Complementares.

Art. 18. O discente que se sentir prejudicado por eventual prejuízo nas análises e, conseqüentemente, redução das horas a serem creditadas em Atividades Complementares, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o lançamento nos seus registros acadêmicos, recorrer à Coordenação do Curso para reanálise;

Art. 19. Caso se mantenha a decisão anterior proferida pela Coordenação do Curso, o discente ainda poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após ciência dessa decisão, recorrer, fundamentando seu pedido ao Colegiado do Curso, que terá até 15 (quinze) dias corridos para apreciar e decidir a questão.

Art. 20. Na ocorrência de fraude documental comprovada, o discente sofrerá penalidades previstas no Regimento da FCAT.

Art. 21. Revogam-se as Resoluções que dispõem sobre as Atividades Complementares dos Cursos da FCAT.

Art. 22. O presente Regulamento foi aprovado nos Colegiados de Cursos.

Art. 23. O presente Regulamento foi aprovado no CONSU, em 02.10.2013 e terá vigência a partir do semestre 2014.1.

Art. 24. Dê-se ciência e cumpra-se.

Castanhal, 02 de Outubro de 2013.

**Mário Alves do Nascimento Neto**  
**Diretor Geral**